



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Relatório e Parecer **Projeto de Lei n.º 914/XIII/3.ª (BE)**

“Nova lei de bases da saúde”

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 10 de julho de 2018, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, sobre o **Projeto de Lei** em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 25 de junho de 2018, e foi submetido à apreciação da Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais nessa mesma data, com pedido de emissão de parecer no prazo de vinte dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do **Projeto de Lei** em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei em análise visa criar a “**Nova lei de bases da saúde**”.

Considera o autor que “sem um SNS geral, universal e gratuito, estruturado em todo o território nacional, do litoral ao interior; sem um SNS que captasse e especializasse profissionais de saúde, garantindo-lhes uma carreira e formação, não seria possível melhorar de forma tão significativa os indicadores de saúde de uma população que antes de 1974 quase não tinha acesso a cuidados de saúde”. Identificando as “limitações” atuais que o SNS que tem de superar, defende a necessidade de “uma nova Lei de Bases da Saúde que substitua a Lei de 1990”.

Em suma, o autor propõe “uma Lei de Bases para remover as taxas moderadoras, promover as carreiras profissionais, garantir que o SNS não fica refém de cortes ou de negócios privados e garantir gestão integralmente pública”.

Em análise ao diploma, a Comissão considera fundamental salvaguardar que, na Região Autónoma da Madeira, a política de saúde é definida e executada pelos órgãos de governo próprio, pelo que a proposta em apreço deve respeitar a autonomia da Região em matéria de saúde.

Neste sentido, com a ressalva mencionada, a Comissão nada tem a opor à iniciativa.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, **feita a ressalva anterior**, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, **nada ter a opor** ao Projeto de Lei apresentado.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Funchal, 10 de julho de 2018.

A Relatora

(Josefina Carreira)

O Presidente

(João Paulo Marques)